

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO****PLN 4/2023****00029**

SF/23904.51903-07

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**PROPOSIÇÃO: PLN 04/2023 - CN**

Data: 02/08/2023

Texto da emenda

O item 2.3.5. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3.5. Serão inadmitidas as emendas que pretendam incluir, no Anexo de Prioridades e Metas, programações que não sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição Federal, ou que destinem recursos a despesas obrigatórias, classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 (RP 1).

Justificativa

Esta emenda busca resgatar a redação de Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores no sentido de garantir maior participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A redação proposta pelo Executivo a cada ano tem sido objeto de emenda no Congresso Nacional para evitar prejuízos aos entes subnacionais.

Deste modo, a vedação trazida pelo Relatório Preliminar confronta com uma pauta que vem sendo defendida há anos pelo Congresso Nacional e que prejudica sobremaneira os demais entes federados. Só a título de exemplo, em 2022, para dar andamento a ações de rodovias estaduais e estradas vicinais este Parlamento precisou alterar a LDO 2022, por meio do PLN 02/2022.

Pelo exposto, esta limitação do Relatório Preliminar não pode prosperar, razão de ser da emenda.

2608 – Laércio Oliveira – MDB/SE

Assinatura